



EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO - SUPOSTA OMISSÃO NA LEI FEDERAL N.º 1.079/50 - REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ORA IMPETRADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS DIREITOS E LIBERDADES QUE ESTARIAM SENDO INVIABILIZADOS - AÇÃO INJUNTIVA DENEGADA. - No caso dos autos, o Impetrante aponta omissão na Lei Federal n.º 1.079/50 por não estabelecer prazos para conclusão dos processos que versem sobre crimes de responsabilidade. Logo, é indubitável a impossibilidade do Poder Legislativo do Estado do Amazonas em suprir a lacuna de norma federal, uma vez que a própria Constituição Federal atribuiu à União a competência privativa de legislar sobre direito penal e processual (art. 22, I, CF); - Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem o entendimento pacificado de serem inconstitucionais as normas estaduais e municipais que buscaram regulamentar o processo de julgamento por crimes de responsabilidade (ADI 4792, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2015); - O Impetrante não demonstrou quais direitos e liberdades constitucionais estariam sendo inviabilizados, pois não há inércia legislativa acerca da regulamentação do instituto constitucional do impeachment, uma vez que se encontra normatizado pela Lei Federal nº 1.079/50. - **INJUNÇÃO DENEGADA.**
ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Injunção nº 4002491-89.2021.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em **denegar o presente mandado de injunção**, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.
DECISÃO: “Por unanimidade de votos, em denegar o presente mandado de injunção, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.”. Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Relatora, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho e Onilza Abreu Gerth. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Airtón Luís Corrêa Gentil, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luís Santos. **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **22 de junho de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 28 de junho de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 4004598-77.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Lillian Mendes da Silva.

Advogado: André de Souza Oliveira (OAB: 5219/AM).

Advogado: Luis Albert dos Santos Oliveira (OAB: 8251/AM).

Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.

Impetrado: O Estado do Amazonas.

Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relator: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Desdor. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRETERIÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - DECADÊNCIA VERIFICADA - ART. 23 DA LEI Nº 12.016/2009 - CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL - SEGURANÇA DENEGADA. I. O presente Mandado de Segurança foi manejado contra suposto ato ilegal da autoridade coatora consubstanciado na preterição da candidata às vagas ao curso de formação de Soldados da Polícia Militar do Amazonas, conforme decreto de promoção acostado à fl. 17; II. Ocorre que o ato indicado pela impetrante como coator foi o Decreto de 25/04/2019, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo estadual em 29/04/2019, porém o presente mandamus somente foi impetrado em 18/09/2019. Período que excede o prazo previsto em lei para o uso da presente via mandamental; III. Uma vez reconhecida a decadência do direito à impetração do mandamus, forçoso se denegar a segurança nos termos da jurisprudência desta E. Corte de Justiça; IV. Segurança denegada em consonância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Mandado de Segurança Cível nº 4004598-77.2019.8.04.0000**, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial, em denegar a segurança pleiteada, tendo em vista o transcurso do prazo decadencial, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado. **DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança pleiteada, tendo em vista o transcurso do prazo decadencial, nos termos do voto do relator.”. Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Relator, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Airtón Luís Corrêa Gentil, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luís Santos. **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **22 de junho de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 28 de junho de 2021.